

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CON	TR	OTA	No -	169	/2019
$\mathbf{C}\mathbf{U}$	111	NIV	1 1 .	エソノ	/ 401/

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIURUOCA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca/MG, CEP 37.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO ROBERTO SENADOR, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo HELENO ROSA PORTES, doravante denominado CESSIONÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Municipal nº 2.402/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a cessão de uso de imóvel pelo Município de Aiuruoca ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a título gratuito, localizado na Rua Coronel Oswald, nº

157, em Aiuruoca/MG, com área de aproximadamente 164 m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados), conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A área, objeto deste Contrato, destina-se, exclusivamente, à utilização pelo Cessionário para instalação e acomodação da Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuruoca, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.402/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DO BEM

O Contrato de Cessão de Uso de que trata o presente Termo é gratuito, estando o bem especificado na Cláusula Primeira livre de qualquer ônus ou vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do **Cedente**, além de outras previstas neste Contrato:

- a ceder o uso da área descrita na Cláusula Primeira deste Contrato:
- **b** providenciar a emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB;
- c entregar a posse da área ao cessionário, livre e desembaraçada de coisas e pessoas para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Contrato de Cessão;
- d garantir ao Cessionário o uso pacífico da área;
- e arcar com as despesas concernentes ao imóvel, exceto a constante na alínea "g" da Cláusula Quinta a cargo do Cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do Cessionário, além de outras previstas neste CONTRATO:

- a zelar pela manutenção da área a ser utilizada, como se proprietário fosse, não podendo usá-la senão de acordo com o presente Contrato;
- b não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão;
- c solicitar autorização do Município para realização de qualquer obra no local e/ou possíveis modificações das instalações existentes;
- d permitir a inspeção da área pelo Cedente, em horários que não prejudiquem os trabalhos de rotina;

- e devolver a posse da área ao Cedente no estado em que o recebeu, quando findo ou rescindido o presente Contrato, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado da mesma, livre e desembaraçada de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial;
- f seguir as regras administrativas quanto ao acesso no prédio, identificando as pessoas que adentrar no recinto:
- g- arcar com as despesas relativas à energia elétrica do imóvel objeto desta Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O Cessionário designará representante para acompanhar a execução do presente Contrato, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:
- a providenciar Laudo de Vistoria quando da restituição ao Cedente;
- **b** diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização da área;
- c relatar, por meio de oficio, qualquer fato impeditivo ao cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato;
- d determinar, ao término do Contrato, as providências necessárias para lavratura do Laudo de Vistoria de Devolução da posse da área ao Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente cessão de uso é gratuita, não implicando transferência de recursos.

O valor mensal das despesas indiretas, a cargo do Cessionário, é estimado, para fins de ressarcimento ao Cedente, em R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento da energia elétrica, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.12 Fonte 10.1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo Cessionário, se removíveis, poderão ser por ele retiradas quando da eventual rescisão antecipada ou quando findo o prazo previsto neste contrato. As demais melhorias que se fizerem na área objeto deste Contrato, seja a que título for, serão a ele incorporados sem qualquer ônus para o Cedente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 09/10/2018 e a data de assinatura deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os contratantes poderão denunciar o presente Contrato de Cessão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para devolução da posse da área cedida, bem como rescindir o contrato se à área for dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda deste Instrumento ou se for descumprida qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, o Anexo Único, correspondente ao Laudo de Vistoria elaborado pela Superintendência de Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Cedente publicará o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Aiuruoca e o Cessionário publicará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

CEDENTE:

PAULO ROBERTO SENADOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA

CESSIONÁRIO:

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

TESTEMUNHAS:

(1) (2)



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO SENADOR, Usuário Externo, em 12/12/2019, às 17:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 16/12/2019, às 18:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST, PUBLICO - OP, em 23/12/2019, às 14:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 23/12/2019, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 0162187 e o código CRC D576995F.

Processo SEI: 19.16.2256.0000352/2018-15 Documento SEI: 0162187 Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008